



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 129/2023

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CRIAR O FUNDO MUNICIPAL
DE DEFESA CIVIL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JADIR JOSÉ KOVALESKI, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDEC), instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações de Defesa Civil.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Defesa Civil:

- I - Recursos, auxílios e subvenções oriundos de outras esferas de governo, e específicos para tal fim;
- II – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III – Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- IV – Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;
- V – Doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;
- VI – Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;
- VII – Recursos oriundos de termos de ajustamentos de conduta com o Ministério Público Gaúcho.

§ 1º As Receitas previstas neste artigo serão automaticamente transferidas para a conta do Fundo Municipal de Defesa Civil, tão logo sejam realizadas.

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação – Fundo Municipal de Defesa Civil.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Defesa Civil será gerido pela Secretaria Municipal de Administração e pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

Parágrafo único. O orçamento do Fundo Municipal de Defesa Civil integrará o Orçamento Municipal da Secretaria Municipal de Administração, observando, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil serão aplicados em:

I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos e/ou ações, visando a melhoria nas áreas de risco e emergenciais;

II – Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado para execução de programas de projetos específicos na área de Defesa Civil;

III – Aquisição de material permanente, de consumo ou outro necessário ao desenvolvimento dos programas e atividades;

IV – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência na área de Defesa Civil;

V – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área específica.

Art. 5º - Fica autorizado o repasse de recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil, para as entidades e organizações de assistência em ações de defesa civil, devidamente registradas e efetivadas pela Coordenação Municipal de Defesa Civil.

§1º Caberá à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil o controle e o ordenamento das despesas e dos recursos previstos no “caput”, em conjunto com a Secretaria Municipal da Fazenda.

§2º As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência em ações da Defesa Civil se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pela Coordenação Municipal de Defesa Civil.

Art. 6º - Fica, também, autorizado a aquisição de materiais diversos (telhas, colchões, cobertores, madeira, etc), com recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil, para a doação dos mesmos às famílias carentes atingidas por calamidades e/ou emergências.

Art. 7º - As contas e os relatórios do órgão gestor do Fundo Municipal de Defesa Civil serão submetidos à apreciação do Controle Interno do Município, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

Art. 8º - Este Diploma Legal poderá ser regulamentado pelo Poder Executivo Municipal, no que couber.

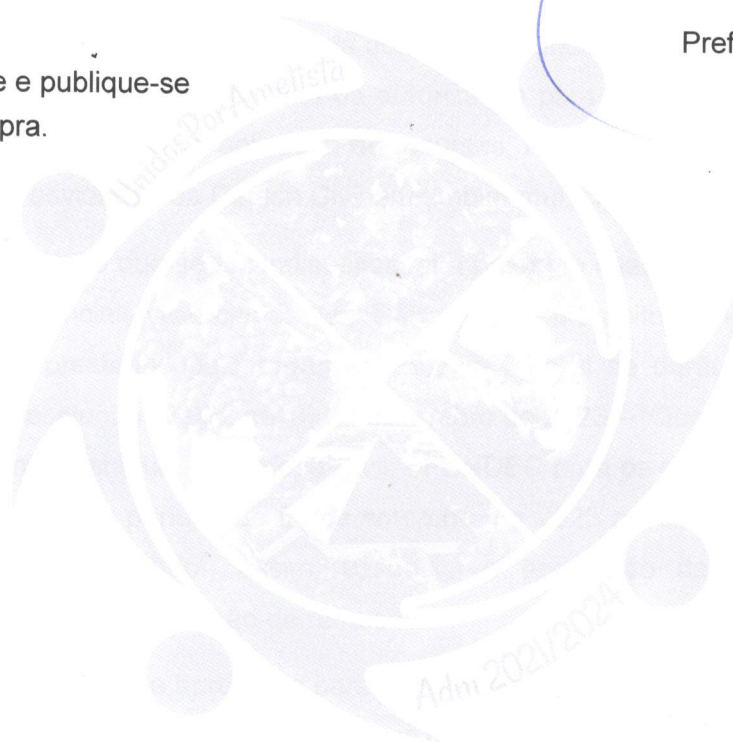
Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2023.

Registre-se e publique-se
Na data supra.


JADIR JOSÉ KOVALESKI

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

Ametista do Sul/RS, 14 de novembro de 2023.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 129/2023

**Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores:**

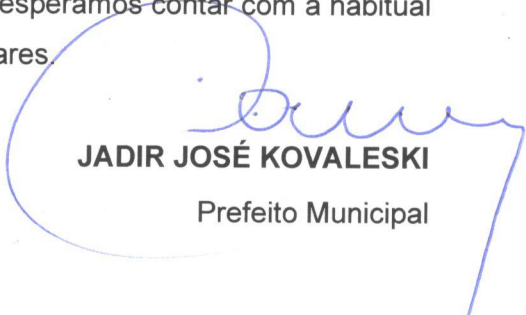
Juntamente com a presente, estamos encaminhando a Vossa Senhoria e seus dignos pares o projeto de lei acima citado, que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Fundo Municipal de Defesa Civil, e dá outras providências.

O projeto em epígrafe trata da autorização para criação de Fundo Municipal, como instrumento de captação e aplicação de recursos, necessários para o gerenciamento e financiamento de atividades da Defesa Civil em âmbito municipal.

Salienta-se que se faz indispensável a presente criação para o enfrentamento das situações emergenciais vivenciadas nos últimos dias em âmbito municipal. Ademais, os auxílios financeiros prestados pelo órgão estadual e federal se darão apenas "Fundo a Fundo" conforme Resolução nº 002 de 10 de novembro de 2023 – "Que aprova a destinação de recursos do Fundo Estadual de Defesa Civil – FUNDEC para os municípios atingidos por desastres naturais entre o período de 04 de setembro de 2023 a 01 de novembro de 2023, na modalidade fundo a fundo", assim, essencial a aprovação da presente proposta legislativa para viabilizar a percepção de recursos.

Sendo o que se apresenta para o momento, esperamos contar com a habitual atenção de Vossa Excelência, bem como de seus dignos pares.

Cordialmente,


JADIR JOSÉ KOVALESKI

Prefeito Municipal

Ilmo. Srº.

GILMAR WINQUES

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Ametista do Sul – RS

